Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE
Praça Raul Gomes de Abreu, 200
Centro - CEP 18170 - 000 - PIEDADE - SP
Fone (0152) 44-3030 Fax (0152) 44-3151

LEI NÚMERO 2.773 DE 09 DE JULHO DE 1.996.

"Autoriza transferir subvenção à Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências."

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, decreta e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica autorizada a Prefeitura Municipal de Piedade a transferir subvenção social de R$ 17.000,00(dezessete mil reais), sendo R$ 7.000,00(sete mil reais) no mês de julho de 1.996 e R$ 10.000,00(dez mil reais) no mês de agosto de 1.996 à Santa Casa de Misericórdia de Piedade, destinada a compra de medicamentos, materiais cirurgicos e pagamentos de despesas inerentes ao seu bom funcionamento, tais como pagamento de funcionários e obrigações patronais.

Artigo 2º - Para atendimento do artigo 1º desta Lei, fica ressalvado ao Poder Executivo a Possibilidade de exceder o limite estabelecido no § 3º, do artigo 7º da Lei Municipal nº 2.675 de 10 de julho de 1.995.

Artigo 3º - A Santa Casa de Misericórdia de Piedade, compromete-se a prestar conta da subvenção recebida na forma da Lei.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação/ revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 09 de julho de 1.996.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações.